



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº. 019/2022

SÚMULA: Em conformidade com a Resolução SESA nº.860/2021 e Resolução nº.4.461/2021-GS/SEED este DECRETO ESTABELECE EM REGIME ESPECIAL AS ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULA COM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS E PRESENCIAIS DE FORMA ESCALONADA, EM DECORRÊNCIA DA PADEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO**;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº.860/2021, cuja súmula altera a Resolução nº.735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná, segue em anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO a Resolução nº.4.461/2021-GS/SEED, cuja a súmula revoga a Resolução nº.3.616-GS/SEED, de 13 de agosto de 2021, que estabelece a oferta de atividades escolares da forma presencial e remota para os estudantes da rede pública do Estado do Paraná;

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã – Paraná

Fone 44 3652 8100 – FAX 44 3652 8101



DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades presenciais, escalonadas ou remota (quando necessário a aplicação desses últimos modelo de ensino), em conformidade com o disposto na Deliberação nº.01/2020 – CEE/PR, exarada em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e Resolução SESA nº.860/2021 e Resolução nº.4.461/2021-GS/SEED.

Parágrafo único: O regime especial previsto no caput deste artigo tem início a partir de **07 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º - Poderão ser ofertadas para o auxílio a alunos que necessitem apoio complementar de aprendizado, com atividades extracurriculares para fixação de conteúdos, recuperação escolar, atendimento individualizado e/ou em pequenos grupos que possuem dúvidas em comum a respeito de determinados conteúdos. Grupos de estudo podem ser criados a fim de ofertar novas alternativas para o compartilhamento do conteúdo e evitar a evasão escolar.

Parágrafo único: Também poderão ser ofertadas aulas não presenciais em casos onde haja a necessidade de suspensão das aulas presenciais, em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), com exceção das turmas de berçários, que, caso em que as aulas poderão ser suspensas.

Art. 3º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã – Paraná

Fone 44 3652 8100 – FAX 44 3652 8101



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais e outras assemelhadas.

Art. 4º - São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, subsidiará todo o processo referente ao trabalho pedagógico: carta informativa, cronograma de entrega de atividades e orientações necessárias para o desenvolvimento do processo.

§1º. As atividades de que tratam o caput deste artigo contemplarão todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

§2º. Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados no momento da entrega de atividades e por meio do aplicativo WhatsApp, disponibilizados pelas instituições de ensino.

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã – Paraná

Fone 44 3652 8100 – FAX 44 3652 8101



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Art. 6º - Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, contendo:

- I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- IV - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- V - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II - publicitar as normativas;
- III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
- V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã – Paraná

Fone 44 3652 8100 – FAX 44 3652 8101



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação nº. 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 8º - São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo:

a) ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta;

b) descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada;

c) demonstração da participação dos alunos, frequência;

d) demonstração do aproveitamento das atividades realizadas;

e) data de início e término das atividades não presenciais.

IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Normativa, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia Coronavírus (COVID-19);

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã – Paraná

Fone 44 3652 8100 – FAX 44 3652 8101

Frederico



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

Art. 9º - São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;

II - contactar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;

III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

Art. 10 - São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de aula semanal de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;

II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;

III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã – Paraná

Fone 44 3652 8100 – FAX 44 3652 8101



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas.

Parágrafo único: Os alunos que se mantiverem com aulas não presenciais com atividades remotas, serão avaliados mediante atividades desenvolvidas e apresentadas ao professor.

Art. 11 - A frequência dos estudantes que se mantiverem com aulas não presenciais com atividades remotas será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

Art. 12 - O professor que estiver com a turma suspensa estará a disposição da direção da Instituição de Ensino, de acordo com as atribuições do seu cargo.

Art. 13 - A partir da data da publicação deste decreto todos os funcionários deverão cumprir a carga horária de trabalho na Instituição de Ensino a qual está designado.

Art. 14 - O horário de funcionamento dos CMEIs será excepcionalmente das 7h30min às 17h30.

Art. 15 - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipal serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã – Paraná

Fone 44 3652 8100 – FAX 44 3652 8101

fulber



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Art. 16 - O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Normativa.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

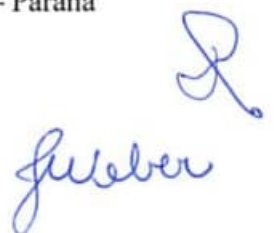
Art. 18 - Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Iporã-PR.

Art. 19 - O presente Decreto terá vigência nos termos do art. 1º, podendo ser revisado periodicamente no que for pertinente e de acordo com a situação epidemiológica do Município no que refere e não seja contrário.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 193/2021 de 11 de outubro de 2021.

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã – Paraná

Fone 44 3652 8100 – FAX 44 3652 8101





Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos
três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Paço Municipal - Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã – Paraná
Edição n°. 2449 Página 155-156 Ano: X

Data: 04/02/2022

Fone 44 3652 8100 – FAX 44 3652 8101

REVOGA OS DECRETOS 054/2021, 055/2021, 127/2021, 128/2021 E 129/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica, razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios foram revogados sem a devida observação aos convênios, necessitando os mesmos de serem devidamente formalizados junto aos órgãos competentes.

CONSIDERANDO que a decisão judicial proferida nos autos de Medida Cautelar junto a Vara Criminal de Iporã-PR, utilizada como amparo legal para a revogação não atingem os processos licitatórios mencionados nos referidos Decretos.

DECRETA:

Art. 1º- Fica **REVOGADO** a partir de 03 de fevereiro de 2022 os Decretos n.s 054/2021, 055/2021, 127/2021, 128/2021 e 129/2021 para o fim de restabelecer os processos licitatórios ns. 120/2017, 044/2018, 022/2019, 024/2019 e 042/2018, somente para realizar a prorrogação do vencimento dos contratos a fim de possibilitar a quitação dos convênios na proporção da obra realizada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de fevereiro de 2022.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:EF9CC3D3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 019 /2022

SÚMULA: EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SESA Nº.860/2021 E RESOLUÇÃO Nº.4.461/2021-GS/SEED ESTE DECRETO ESTABELECE EM REGIME ESPECIAL AS ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULA COM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS E PRESENCIAIS DE FORMA ESCALONADA, EM DECORRÊNCIA DA PADEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura, **JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO**;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº.860/2021, cuja súmula altera a Resolução nº.735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná, segue em anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO a Resolução nº.4.461/2021-GS/SEED, cuja a súmula revoga a Resolução nº.3.616-GS/SEED, de 13 de agosto de 2021, que estabelece a oferta de atividades escolares da forma presencial e remota para os estudantes da rede pública do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades presenciais,

escalonadas ou remota (quando necessário a aplicação desses últimos modelo de ensino), em conformidade com o disposto na Deliberação nº.01/2020 – CEE/PR, exarada em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e Resolução SESA nº.860/2021 e Resolução nº.4.461/2021-GS/SEED.

Parágrafo único: O regime especial previsto no caput deste artigo tem início a partir de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Poderão ser ofertadas para o auxílio a alunos que necessitem apoio complementar de aprendizado, com atividades extracurriculares para fixação de conteúdos, recuperação escolar, atendimento individualizado e/ou em pequenos grupos que possuem dúvidas em comum a respeito de determinados conteúdos. Grupos de estudo podem ser criados a fim de ofertar novas alternativas para o compartilhamento do conteúdo e evitar a evasão escolar.

Parágrafo único: Também poderão ser ofertadas aulas não presenciais em casos onde haja a necessidade de suspensão das aulas presenciais, em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), com exceção das turmas de berçários, que, caso em que as aulas poderão ser suspensas.

Art. 3º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais e outras semelhantes.

Art. 4º - São atividades escolares não presenciais:

- I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular;
- III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
- IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Educação e Cultura como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, subsidiará todo o processo referente ao trabalho pedagógico: carta informativa, cronograma de entrega de atividades e orientações necessárias para o desenvolvimento do processo.

§1º. As atividades de que tratam o caput deste artigo contemplarão todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

§2º. Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados no momento da entrega de atividades e por meio do aplicativo WhatsApp, disponibilizados pelas instituições de ensino.

Art. 6º - Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, contendo:

- I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- IV - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- V - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 7º - São atribuições da Secretária Municipal de Educação e Cultura:

- I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II - publicitar as normativas;

III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
 IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
 V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;
 VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação nº. 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 8º - São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
 II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
 III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo:
 a) ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta;
 b) descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada;
 c) demonstração da participação dos alunos, frequência;
 d) demonstração do aproveitamento das atividades realizadas;
 e) data de início e término das atividades não presenciais.
 IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Normativa, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia Coronavírus (COVID-19);
 V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
 VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;
 VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

Art. 9º - São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
 II - contactar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;
 III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
 IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;
 V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

Art. 10 - São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de aula semanal de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;
 II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;
 III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
 IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas.

Parágrafo único: Os alunos que se mantiverem com aulas não presenciais com atividades remotas, serão avaliados mediante atividades desenvolvidas e apresentadas ao professor.

Art. 11 - A frequência dos estudantes que se mantiverem com aulas não presenciais com atividades remotas será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

Art. 12 - O professor que estiver com a turma suspensa estará a disposição da direção da Instituição de Ensino, de acordo com as atribuições do seu cargo.

Art. 13 - A partir da data da publicação deste decreto todos os funcionários deverão cumprir a carga horária de trabalho na Instituição de Ensino a qual está designado.

Art. 14 - O horário de funcionamento dos CMEIs será **excepcionalmente das 7h30min às 17h30.**

Art. 15 - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipal serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 16 - O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Normativa.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 18 - Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Iporã-PR.

Art. 19 - O presente Decreto terá vigência nos termos do art. 1º, podendo ser revisado periodicamente no que for pertinente e de acordo com a situação epidemiológica do Município no que refere e não seja contrário.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 193/2021 de 11 de outubro de 2021.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **três dias** do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e vinte e dois.

*Registre-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.*

SÉRGIO LUIZ BORGES
 Prefeito Municipal

JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
 Rosane Silva dos Santos
 Código Identificador:44A9FDB7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ERRATA

Republicaremos a declaração abaixo:

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, MICHELLE APARECIDA TEODORO, brasileira, candidata aprovada e classificada em 12º lugar no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2020, para assumir o quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, no cargo de Professor.

DECLARO não ter interesse em ser nomeada no cargo acima descrito, ATESTANDO MINHA DESISTENCIA referente à convocação realizada em meu nome para assumir o referido certame.

Bandeirantes/PR, 28 de Janeiro de 2022.

MICHELLE APARECIDA TEODORO
 Declarante